



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, que Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, *que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 754, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, *que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

A proposição altera o art. 38, alínea “e”, do Código Brasileiro de Telecomunicações para reservar um minuto do tempo destinado ao programa A Voz do Brasil, dentro do tempo reservado à Câmara dos Deputados, para a divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer





SENADO FEDERAL

favorável à aprovação da matéria e, em redespacho, para esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática opinar sobre proposições relativas a assuntos correlatos ligados à radiodifusão e demais meios de comunicação social, inclusive quanto a sua regulamentação e controle. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) passaram a ser exercidas pela CCT, o que insere o projeto em exame no rol de atribuições deste Colegiado.

A proposição tem como núcleo normativo a determinação de que, no tempo destinado à retransmissão do programa A Voz do Brasil, seja reservado um minuto para a divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres dentro do tempo reservado à Câmara dos Deputados.

Importante observar que não se amplia a duração total do programa nem se altera a distribuição de tempo entre os Poderes da República; apenas se especifica que uma pequena parte desse tempo seja utilizada para veicular mensagem de utilidade pública voltada à proteção de direitos fundamentais das mulheres.

Trata-se de medida de natureza essencialmente informacional e de baixo custo operacional, mas com elevado potencial de impacto social, por três ordens de razões principais.

Em primeiro lugar, a veiculação sistemática, em programa de grande capilaridade territorial, de informações sobre serviços de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres – como o





SENADO FEDERAL

Ligue 180 – contribui para reduzir a subnotificação dos casos de violência doméstica. A experiência demonstra que há um aumento significativo do número de denúncias à medida que se intensifica a divulgação dos canais de atendimento.

Em segundo lugar, “A Voz do Brasil” conserva relevância singular no ecossistema de comunicação brasileiro. Apesar da expansão da internet e das redes sociais, o rádio permanece como principal meio de informação para parcelas expressivas da população de baixa renda e residentes em áreas rurais ou remotas. Segundo estimativas divulgadas pela Agência Brasil, o programa alcança cerca de 70 milhões de ouvintes, o que o torna instrumento privilegiado para campanhas públicas de alcance nacional, em conformidade com os princípios constitucionais que orientam a programação das emissoras de rádio e televisão, notadamente a promoção dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, referida no art. 221, inciso IV da Constituição Federal.

Em terceiro lugar, conforme salientado na CDH, a iniciativa se harmoniza com a política pública federal de enfrentamento à violência contra a mulher. A medida dialoga com o Programa “Mulher, Viver sem Violência”, regulamentado pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, e com o “Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, instituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que preveem, entre seus eixos, ações de comunicação social e mobilização para ampliar o conhecimento da população acerca dos serviços especializados de atendimento e proteção.

Do ponto de vista setorial, a alteração proposta não compromete a flexibilidade editorial do programa “A Voz do Brasil” nem o espaço de manifestação institucional dos Poderes da República. A obrigação de dedicar um minuto, no interior do bloco de sessenta minutos, à divulgação dos canais de atendimento pode ser operacionalizada de forma padronizada, sem interferência significativa na rotina de produção do conteúdo jornalístico e institucional, seja por meio de inserções fixas, seja por campanhas produzidas pelos órgãos responsáveis pela política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.





SENADO FEDERAL

Ademais, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumprido destacar, por fim, que a previsão legal de divulgação de conteúdo de utilidade pública em veículos de radiodifusão é compatível com a natureza desses serviços, diante do caráter público das radiofrequências e da função social das concessões públicas de comunicação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****6ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS		1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 754/2023)

NA 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de abril de 2026

Senador Confúcio Moura

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1885900457>